



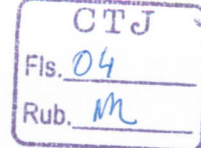
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 48/2019/CSPAS

Referente ao PL 458/2019 que “Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia, em local que especifica e dá outras providências.”

Autor: Dep. Paulo Araújo

RELATOR: Deputado

Dr. Jimenez

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Paulo Araújo o presente Projeto de Lei nº 458/2019 que dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia, em local que especifica e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/04/2019, sendo colocada em pauta no dia 07/05/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 14/05/2019, após foi encaminhada para esta comissão em 15/05/2019, sendo recebida no dia 16/05/2019, conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

É o relatório.

PYS

Missão: “Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

A presente proposição tem objetivo de dispor sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia, incluindo-os nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Conforme Martinez (1997),

Pode-se conceituar a Fibromialgia como uma síndrome dolorosa de etiopatogenia desconhecida que acomete preferentemente mulheres, caracterizada por dores musculares difusas, sítios dolorosos específicos, associados, freqüentemente a distúrbios do sono, fadiga, cefaléia crônica e distúrbios psíquicos e intestinais funcionais. Esta síndrome pode se apresentar isoladamente ou associada a outras síndromes ou doenças clínicas ou mesmo reumatológicas, como hipotireoidismo, lupus eritematoso sistêmico, artrite reumatóide e outras.

Trata-se de uma dor generalizada e crônica podendo disseminar por várias partes do corpo, não detectável por exames laboratoriais e/ou manifestação externa no indivíduo, sendo o diagnóstico sendo essencialmente clínico.

A origem da doença não é totalmente conhecida, alguns fatores podem contribuir para o desencadeamento, como predisposição genética, estresse crônico, dentre outros.

Conforme o Portal Oficial do Governo Federal,

No Brasil, a Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR) calcula que a fibromialgia afeta cerca de 3% da população. A fibromialgia acomete mais as mulheres na faixa etária de 30 a 55 anos, mas existem alguns casos em pessoas mais velhas, crianças e adolescentes.

PYS

Missão: “Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.



É considerada uma doença crônica e pode levar muito tempo para a identificação da causa das dores persistentes e difundidas pelo tecido muscular, podendo comprometer a qualidade de vida do indivíduo.

“A dor crônica é um estado de saúde persistente que modifica a vida” (Portal Oficial do Governo Federal).

Diversos estados e municípios têm conseguido o atendimento prioritário dos portadores dessa enfermidade, sendo um marco importante para dar esclarecimento e conhecimento à sociedade da existência dessas pessoas e que essas possuem necessidades especiais, tendo em vista que esses indivíduos apresentam diversos sintomas que podem incapacitar de realizar atividades cotidianas ou até mesmo de trabalhar, e permanecer em longas filas de espera para atendimento, como por exemplo, nos estabelecimentos, causa mais sofrimento àqueles que já possuem limitações físicas e psicológicas.

Dessa forma, a propositura é um importante reconhecimento das limitações que a fibromialgia causa aos pacientes e também fortalece a luta para dar mais visibilidade a doença que muitas vezes é subestimada pela sociedade, familiares e amigos, além de propor maior inclusão social dessas pessoas, concedendo o direito de qualidade de vida e respeito ao portador de fibromialgia.

Assim, diante dos motivos expostos, entendemos que este projeto de lei reveste-se de inegável interesse público, somos favoráveis, quanto ao mérito, à aprovação do projeto de lei nº 458/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

É o parecer.

Martinez JE. Fibromialgia: o que é, como diagnosticar e como acompanhar?. Acta Fisiátr. 1997;4(2):99-102

<http://www.brasil.gov.br/noticias/saude/2017/09/fibromialgia-saiba-mais-sobre-a-doenca-silenciosa-que-caoa-dores-por-todo-o-corpo>

PYS

Missão: “ Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 458/2019, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 458/2019 - Parecer nº 48/2019
Reunião da Comissão em 03 / 07 / 2019
Presidente: Deputado Paulo Araújo
Relator: Deputado Dr. Gimenez

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 458/2019, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

PYS

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".